

1/1 MAR 2020

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3722/20

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações referentes ao fechamento das instalações escolares utilizadas pela Comunidade Nova Aliança, bem como esclarecimentos sobre a atual situação dos estudantes e da obra prometida para atendimento local, no estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações referentes ao fechamento das instalações escolares utilizadas pela Comunidade Nova Aliança, bem como esclarecimentos sobre a atual situação dos estudantes e da obra prometida para atendimento local, no estado de Rondônia.

Considerando o interesse público da matéria, encaminho os seguintes questionamentos, devendo ser respondido ponto a ponto.

1. Qual foi a motivação técnica e administrativa que levou ao fechamento das três salas de aula e dos dois banheiros construídos em madeira no terreno situado atrás da Escola Municipal Maria Angélica?
2. Existe ato administrativo formal (portaria, despacho, resolução ou documento equivalente) que tenha determinado o fechamento das salas de aula e dos banheiros utilizados pela Comunidade Nova Aliança? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do referido ato.
3. A comunidade escolar, incluindo pais ou responsáveis pelos alunos, foi previamente comunicada ou consultada sobre o fechamento das instalações? Informar como se deu essa comunicação e a data em que ocorreu.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
4. Para quais unidades escolares os alunos foram realocados após a desativação do espaço e como estão sendo garantidas as condições adequadas de transporte e acesso? 5. Qual o status atual do projeto para construção definitiva em alvenaria? Há previsão de reativação da obra, cronograma atualizado ou recursos destinados para sua execução? 6. Existe estudo, laudo técnico ou relatório que apontou a inexistência de condições estruturais para manutenção dos alunos no espaço anteriormente utilizado? Em caso positivo, encaminhar cópia. Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A comunidade relata que as salas e banheiros em madeira foram inicialmente construídos como solução provisória, acompanhada da promessa de edificação definitiva em alvenaria. Entretanto, com o desgaste natural da estrutura e a posterior demolição, foi informado um prazo de dois anos para substituição da unidade, o que não ocorreu mesmo após mais de quatro anos. Tal situação compromete o direito fundamental à educação, especialmente em área rural, onde a oferta de vagas e o deslocamento dos alunos se tornam ainda mais sensíveis.

Diante da relevância social e do impacto direto na rotina das famílias da Comunidade Nova Aliança, é imprescindível obter esclarecimentos formais sobre o fechamento do espaço, o encaminhamento dado aos estudantes e as medidas previstas para retomada da construção definitiva. A transparência sobre o planejamento e execução da política educacional local é essencial para garantir segurança, continuidade e qualidade no atendimento escolar.

Como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art. 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:
IX- Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondomense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
prestação de informações falsas.			
Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			